



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº

003035

DESPACHO

Encaminhe-se ao

PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirão Preto, 22 AGO. 2019

Presidente

EMENTA: INDICA QUE SEJA VEDADA À NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO O número de crimes cometidos contra Mulher, em Âmbito Familiar, aumenta vertiginosamente, seja as condutas tipificadas em ameaças, lesões corporais ou feminicídio, o qual atinge índices alarmantes, inclusive em nosso Município;

CONSIDERANDO ainda que os dados divulgados pelo Monitor da Violência, em março de 2019, indicam que a violência contra a mulher permanece como a mais cruel e evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que sociedade, cada vez mais entregue à hipocrisia política e populista daqueles que estimulam a violência como resposta pública ao medo e ao crime, ignora que não há lugar seguro para as mulheres no país. Não há separação entre espaço público e privado para elas, a morte está à espreita dentro das casas, no transporte público, nas ruas e nos espaços de educação e lazer. A violência compõe um cotidiano perverso sustentado por relações sociais profundamente machistas.

CONSIDERANDO que nos últimos 15 anos, a violência contra a mulher passou a fazer parte do debate público como prática que não deve ser tolerada ou legitimada. Neste período, o arcabouço legal com foco no enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra a mulher foi se consolidando, a exemplo da Lei Maria da Penha em 2006, da mudança na Lei de Estupro em 2009, da Lei do Feminicídio em 2015, e da mais recentemente Lei de Importunação Sexual de 2018.

CONSIDERANDO que se os avanços legislativos são uma grande conquista dos movimentos de mulheres, as políticas públicas implementadas para garantir seu cumprimento ainda se mostram frágeis. Não à toa, uma média de 4 mil mulheres foram assassinadas todos os anos na última década. Permanece o enorme desafio em garantir que as mulheres em situação de violência de fato tenham acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público prevenir e coibir através de políticas públicas a violência contra Mulher;

CONSIDERANDO que a presente indicação torna efetivos os mecanismos criados na proteção da mulher, servindo a presente indicação como mais uma forma de desestimular a agressão e efetivar consequências praticas ao agressor na forma que segue abaixo:

Art. 1º. - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Municipal direta e Indireta de Ribeirão Preto, para todos os cargos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal no. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão

transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Assim, **INDICA** QUE SEJA VEDADA À NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala das Sessões, 31 de julho de 2019.

Dr. Luciano Mega
Vereador - PDT